LEI MUNICIPAL Nº 457/2019, DE 08 DE AGOSTO DE 2019 .

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
06/09/19 A 06/10/19
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO

Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador e dá outras providências.

SANCIONADO
EM: 29/10/19
PREFEITO

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia, no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), depositados na conta corrente titular do Edil.

§ 1º A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos Vereadores, em folha de pagamento, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento ou ajuda de custo dentro do município, para indenizar gastos com transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem área ou terrestre, táxi, pedágios, telefonia móvel, dentre outras despesas, todas inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato.

§ 2º As despesas para fora do município, quando estiver o Edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

§ 3º O Vereador em atividade parlamentar fora do município terá direito ao recebimento de diária nos termos da legislação específica, e prestará contas conforme o respectivo dispositivo legal.

§ 4º O valor pago, a título de verba indenizatória, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas realizadas no âmbito Municipal.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração, além da apresentação do relatório no prazo acima definido, a frequência às Sessões Legislativas no mês em curso, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória para cada Sessão que o parlamentar vier a faltar injustificadamente.

BOM JESUS DO ARAGUAIA
29/09/1999

§ 1º O Parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

§ 2º A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

§ 3º O Vereador Suplente, no exercício do mandato, fará jus à verba de que trata esta Lei, conforme caput deste artigo, vedada sua liberação ao Parlamentar afastado das atividades parlamentares, a qualquer título.

§ 4º O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º Deverá o Vereador, a título de justificar o recebimento da Verba Indenizatória, apresentar Relatório Circunstanciado de Atividade Parlamentar mensalmente, conforme modelo descrito no Anexo I desta Lei, dispensando a apresentação de Comprovantes de Despesas (Notas/Recibo/Declaração).

§ 1º O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções legislativa, deliberativa, fiscalizatória e de gestão legislativa, realizadas pelo Vereador.

§ 2º No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

I - agenda realizada;

II - visita às comunidades/bairros/distritos;

III - reuniões diversas;

IV - atos legislativos;

V - viagens efetuadas;

VI - acompanhamento de obras;

VII - ação de fiscalização.

§ 3º O Relatório de Atividade Parlamentar emitido pelo Vereador deverá ser protocolado na Divisão de Recursos Humanos desta Casa de Leis, ficando à disposição de todos os cidadãos interessados no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Edil.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento da verba indenizatória o Vereador deverá protocolar no Recursos Humanos o Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares referente ao período compreendido entre os dias 20 do mês anterior e 19 do mês atual, sob pena do não recebimento da verba, que ficará acumulada até a apresentação do mesmo, sendo paga no fechamento da folha seguinte.

Art. 4º A Verba Indenizatória sofrerá correção monetária anualmente no mês de janeiro aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

§1º A verba Indenizatória será atualizada pelo INPC/IBGE, desde a sua criação até a data da publicação da presente Lei.

§2º A atualização da verba indenizatória pelo INPC/IBGE será feita através de Resolução, nos termos do art. 82 e 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento e com os seguintes critérios:

I - dotação orçamentária;

II - previsão no PPA e na LDO;

III - fixação do valor na LOA;

IV - não utilização para cobertura de despesas de pessoal;

V - respeito aos princípios constitucionais da transparência, moralidade e finalidade pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, mormente a Lei n.º 054/2015.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de julho 2019.

Mesa Diretora.

Silvio Maria Dantas
Presidente - Ver.- PDT

Diogo Pereira Capocci
Vice – Presidente - Ver. - PSDB

Osvaldo Ribeiro de Oliveira
1º Secretário - Ver. – PSDB

Deni Moura do Nascimento
2º Secretário – Ver. PSDB

Prefeitura Municipal, em 29 de julho de 2019.

BOM JESUS DO ARAGUAIA
29/09/1999

Ronaldo Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal